



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

INDICAÇÃO

INDICAÇÃO ao Senhor Prefeito solicitando a criação da campanha “Tolerância Zero à Pichação” no Município de Santo André, com ações de conscientização, fiscalização intensiva, aplicação de multas severas e responsabilização financeira dos autores, bem como a adoção de medidas legislativas e administrativas para garantir a reparação dos danos causados ao patrimônio público e privado.

Senhor Presidente,

INDICAMOS, nos termos e formas regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando a criação da campanha “Tolerância Zero à Pichação” no Município de Santo André, com ações de conscientização, fiscalização intensiva, aplicação de multas severas e responsabilização financeira dos autores, bem como a adoção de medidas legislativas e administrativas para garantir a reparação dos danos causados ao patrimônio público e privado.

CONSIDERANDO, que o Município de Santo André investe de forma permanente na instalação e operação de câmeras de monitoramento, sendo plenamente viável sua utilização como meio de prova para identificação dos autores de pichação;

CONSIDERANDO que os altos custos públicos gerados pela pichação devem ser arcados pelos próprios autores dos danos, não sendo justo que toda a coletividade suporte financeiramente atos de vandalismo cometidos por uma minoria;

CONSIDERANDO que a degradação visual impacta diretamente na qualidade de vida, na autoestima da população, na segurança urbana e na valorização dos espaços públicos e privados;



CONSIDERANDO que diversas cidades no Brasil e no mundo já adotaram políticas de tolerância zero à pichação, alcançando excelentes resultados na melhoria dos espaços urbanos, na redução dos atos de vandalismo e na promoção do senso coletivo de zelo pela cidade;

INDICAMOS, portanto, ao Senhor Prefeito Municipal, por meio do departamento competente, que sejam adotadas as seguintes medidas:

- Implantar a campanha institucional “*Tolerância Zero à Pichação*”, com ações educativas, de conscientização e mobilização social, destacando a importância da preservação dos espaços públicos, pontos de ônibus, praças, muros, fachadas e equipamentos urbanos;
- Intensificar a fiscalização contra atos de pichação, utilizando os sistemas de monitoramento por câmeras da cidade para identificação e responsabilização dos infratores;
- Determinar que as infrações decorrentes de pichação constem de forma destacada nos talões de multas, demonstrando claramente à sociedade que este tipo de conduta é monitorado e combatido pelo Poder Público;
- Promover ações imediatas de limpeza, pintura e recuperação de locais públicos pichados, reafirmando o compromisso da Administração com a conservação urbana e o combate à degradação visual;
- Encaminhar à Câmara Municipal um projeto de lei que permita ao Poder Público, além de aplicar as penalidades administrativas, cobrar diretamente dos pichadores os custos integrais da limpeza, restauração e manutenção dos espaços danificados, inclusive com possibilidade de inscrição em dívida ativa e protesto;
- Avaliar a possibilidade de firmar convênios com o Ministério Público, Poder Judiciário e outras instituições para que os autores de pichação, além das penalidades financeiras, possam ser condenados a prestar serviços comunitários voltados à limpeza e manutenção urbana.

JUSTIFICAMOS que a presente proposição se fundamenta na crescente preocupação da população com a degradação estética da cidade, causada por atos criminosos de pichação, que comprometem o patrimônio





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

público, geram sensação de insegurança, desvalorizam áreas comerciais e residenciais e impõem elevados custos ao erário com serviços de limpeza e manutenção constantes. A pichação não é expressão artística, cultural ou liberdade de manifestação. Trata-se, de fato, de ato criminoso, tipificado no artigo 65 da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), sujeitando o infrator à pena de detenção e multa ao infrator.

- 1) Gilvan Ferreira de Souza Junior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

assinatura digital

WILLIAM LAGO
Vereador de Santo André



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 360033003500390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.